

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Gestão de Resíduos Urbanos

Código do aviso

M2030-2026-15

Data da publicação

14/05/2026

Apoio para

Investimentos nos sistemas de gestão de resíduos em baixa (recolha) nomeadamente os que promovam o aumento da recolha seletiva de resíduos urbanos.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as intervenções nos sistemas em baixa que visem a melhoria da recolha seletiva de resíduos urbanos nomeadamente a:

- Expansão, modernização e otimização da rede e equipamentos de recolha seletiva multimaterial, incluindo a construção de ecocentros e eco-ilhas;
- Implementação de centros de compostagem comunitários;
- Implementação de sistemas de pay as you throw (PAYT), save as you throw (SAYT) ou receive as you throw (RAYT);
- Criação de sistemas impulsionadores do uso (e devolução) de embalagens reutilizáveis;
- Implementação de sistemas de otimização das operações de recolha de biorresíduos e de resíduos passíveis de reutilização e reciclagem, nomeadamente com recurso a tecnologias de monitorização ou interfaces com os utilizadores;
- Implementação de sistemas de recolha de biorresíduos;
- Ampliação e Renovação da frota de veículos de recolha seletiva, a qual não poderá ser a principal ação da candidatura.

Entidades que se podem candidatar

Entidades da Administração Pública Regional com responsabilidade dos sistemas em baixa de recolha de resíduos

Entidades da Administração Pública Local, com exceção dos Municípios abrangidos pelos Instrumentos Territoriais Integrados.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira.

Período de candidaturas

Abertura: 14/05/2026;

Termo: 12/06/2026, às 17H00.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

2.950.000,00€

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2026-15

Data de publicação 14/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Gestão de Resíduos Urbanos.

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Objetivo Específico *RSO2.6 – Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos, do Madeira 2030*, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER), tendo em vista a valorização de resíduos urbanos, a redução produção de resíduos e da deposição em aterro, o aumento da recolha seletiva e da reciclagem e a circularidade dos recursos.

As operações a apoiar deverão evidenciar o contributo das respetivas intervenções para a melhoria da recolha seletiva de resíduos.

Dotação

Programa	Programa Regional da Madeira 2030			
Prioridade do Programa	2A. Madeira + Verde: Ação Climática e Transição Energética			
Objetivos específicos	RSO2.6. Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos			
Tipologia de ação	RSO2.6-02. Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01. Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa			
Tipologia de operação	2034. Sistemas de suporte à Gestão 2035. Recolha Seletiva de Resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	2.950.000,00€	85%		
Dotação Global	2.950.000,00€	85%		

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II).

Legislação nacional

Não

Sim. Qual?

- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

- Agenda Regional para a Economia Circular;

- Estratégia de Resíduos da Madeira;

- Planos Municipais de Gestão de Resíduos, aprovados pela Direção Regional de Ambiente e Mar enquanto Autoridade Regional de Resíduos.

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

São elegíveis as intervenções nos sistemas em baixa que visem a melhoria da recolha seletiva de resíduos urbanos nomeadamente a:

- Expansão, modernização e otimização da rede e equipamentos de recolha seletiva multimaterial, incluindo a construção de ecocentros e eco-ilhas;
- Implementação de centros de compostagem comunitários;
- Implementação de sistemas *de pay as you throw* (PAYT), *save as you throw* (SAYT) ou *receive as you throw* (RAYT);
- Criação de sistemas impulsionadores do uso (e devolução) de embalagens reutilizáveis;
- Implementação de sistemas de otimização das operações de recolha de biorresíduos e de resíduos passíveis de reutilização e reciclagem, nomeadamente com recurso a tecnologias de monitorização ou interfaces com os utilizadores;
- Implementação de sistemas de recolha de biorresíduos;
- Ampliação e Renovação da frota de veículos de recolha seletiva, a qual não poderá ser a principal ação da candidatura.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da Administração Pública Regional com responsabilidade dos sistemas em baixa de recolha de resíduos

Entidades da Administração Pública Local Entidades da Administração Pública Local, com exceção dos Municípios abrangidos pelos Instrumentos Territoriais Integrados.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 7.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e nos artigos 8.º e no artigo 67.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho) tendo que:

1. Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na publicação do procedimento de contratação pública para a componente/atividade de maior expressão financeira, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento.
2. Prever o início de execução da operação no prazo máximo de 90 dias após a data de aprovação da candidatura (comprovando a execução de despesa através de apresentação de pedido de pagamento).
3. Apresentar os orçamentos detalhados para as diversas atividades da operação, nomeadamente da consulta preliminar dos procedimentos de contratação pública para as diversas atividades da operação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

24 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Não serão aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 €;

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

A Política Pública em matéria de gestão de resíduos é competência de entidades públicas não constituindo o apoio a conceder, um auxílio suscetível de desvirtuar / falsear a concorrência ou de constituir uma atividade económica.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa
 - Nacional
- Data da decisão 00-00-0000
Deliberação CIC n.º XXXXXX

<input type="checkbox"/> Montantes Fixos	<input type="checkbox"/> Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	<input type="checkbox"/> Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes de acordo com o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

4 - As intervenções / atividades a desenvolver no âmbito da operação deverão estar expressamente previstas nos Planos Municipais de Gestão de Resíduos, aprovados pela Direção Regional do Ambiente e Mar enquanto Autoridade Regional de Resíduos, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

5 – Nos termos da alínea h) do artigo 7º do Regulamento (UE) n.º 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão o FEDER não apoia “Investimentos relacionados com a produção, transformação, transporte, distribuição, armazenamento ou combustão de combustíveis fósseis, exceto:

iii - investimentos em:

— Veículos não poluentes, na aceção da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, para fins públicos”

Nestes termos, todos os veículos que não sejam considerados “veículos com nível nulo de emissões” estão excluídos do financiamento pelo FEDER, dos com exceção dos veículos não poluentes na aceção da Diretiva 2009/33/CE e desde que destinados a fins públicos.

Consequentemente, os investimentos na ampliação e na renovação da frota de recolha seletiva de resíduos devem assegurar que os veículos a adquirir cumprem com a Diretiva n.º 2009/33/CE na sua redação atual, e permitem incrementar a

quantidade de resíduos recolhidos seletivamente, da frequência da recolha seletiva e do número de pontos de recolha integrados nos circuitos de recolha seletiva.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
2. Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 2 a 6 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).
3. Ao abrigo do presente Aviso serão aplicados limites relativamente ao montante de FEDER a aprovar relativamente aos diversos possíveis beneficiários de acordo com a população residente registada nos censos 2021:
 - Municípios até 10 mil habitantes: 350.000 €;
 - Municípios entre 10 e 50 mil habitantes: 450.000€;
 - Sistemas Multimunicipais: 1.450.000€.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março de 2023, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01. Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2034– Sistemas de suporte à Gestão 2035 – Recolha Seletiva de Resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO119	Resíduos preparados para reutilização	Toneladas/ano
Descrição	Volume anual de resíduos preparados para reutilização, através de projetos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do volume anual de resíduos preparados para reutilização, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01. Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2034– Sistemas de suporte à Gestão 2035 – Recolha Seletiva de Resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR103	Resíduos objeto de recolha seletiva	Toneladas/ano
Descrição	Este indicador pretende medir o número de toneladas adicionais, por ano, de resíduos recolhidos na sequência dos investimentos em estações de tratamento seletivo de resíduos, alvo de financiamento. Para a definição de recolha seletiva de resíduos, ver a Diretiva 2008/98/CE.	
Método de cálculo	Somatório da quantidade adicional de toneladas de resíduos recolhida num ano, seletivamente, em resultado dos investimentos em infraestruturas de separação de resíduos, através de projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor do indicador de realização apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor do indicador de resultado apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido}).$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

- 1- Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
- 2- Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não

atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 28/11/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Gestão de Resíduos Urbanos

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14/05/2026;
Fecho	12/06/2026, até às 17H00.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;

- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração “Muito Bom”, 4 uma valoração “Bom”, 3 uma valoração “Suficiente”, 2 uma valoração “Insuficiente” e 1 uma valoração “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- Critérios de Seleção.

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2.A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso;
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora, ou orçamento);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente”;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;

- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), Apresentação do EVF, nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Garantir a resistência às alterações climáticas para as infraestruturas apoiadas;
- Evidenciar o cumprimento do DNSH - *Do No Significant Harm*;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Grelha dos Critérios de Seleção

Tipologia de intervenção: Gestão de Resíduos Urbanos - Subinvestimentos em baixa				
Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
A. Adequação à Estratégia	A.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	<p><u>Contributo da operação para os instrumentos de planeamento setorial nomeadamente a Agenda Regional para a Economia Circular, a Estratégia de Resíduos da Madeira e com o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro:</u></p> <p>Muito Bom (5): Evidencia um contributo elevado (contribui para 2 ou mais documentos estratégicos); Suficiente (3): Evidência do contributo médio (contribui para 1 documento estratégico); Muito Insuficiente (1): Não evidencia contributo para os referenciais estratégicos.</p>	20%	60%
		<p><u>Contributo da operação para cumprimento dos indicadores de realização e de resultado previstos no presente Aviso:</u></p> <p>RCO119: Resíduos preparados para reutilização; RCR103: Resíduos objeto de recolha seletiva.</p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para os 2 indicadores do Aviso; Suficiente (3): A operação contribui para 1 indicador do Aviso; Muito Insuficiente (1): A operação não contribui para nenhum dos indicadores do Aviso.</p>		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
B. Qualidade	B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	<p><u>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto, avaliados através da (i) qualidade técnica, nomeadamente a definição dos objetivos e o contributo para a melhoria do desempenho ambiental e (ii) da qualidade económico-financeira nomeadamente através do custo-benefício do investimento face às atividades e objetivos previstos e sustentabilidade financeira pós-projeto:</u></p> <p>Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação quer relativamente à (i) Qualidade Técnica quer relativamente à (ii) Qualidade Económico-Financeira;</p> <p>Bom (4): Elevado grau de coerência e adequação relativamente a um dos parâmetros de análise, apresentando o outro parâmetro de análise uma coerência e adequação média;</p> <p>Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação quer relativamente à (i) Qualidade Técnica quer relativamente à (ii) Qualidade Económico-Financeira;</p> <p>Insuficiente (2): Médio grau de coerência e adequação relativamente a um dos parâmetros de análise, apresentando o outro parâmetro de análise uma coerência e adequação insuficiente;</p> <p>Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação quer relativamente à (i) Qualidade Técnica quer relativamente à (ii) Qualidade Económico-Financeira.</p>	35%	60%
	B.2. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	<p><u>A operação evidencia complementaridade e sinergias com outras intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento europeu e/ou regional, e uma abordagem multidimensional/integrada do projeto potenciadora de contribuir para a melhoria da gestão dos resíduos urbanos.</u></p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia complementaridade e sinergias com outras ações com financiamento europeu/regional bem como uma abordagem multidimensional/integrada.</p> <p>Suficiente (3): A operação evidencia complementaridade e sinergias com outras ações com financiamento europeu/regional ou apresenta uma abordagem multidimensional/integrada.</p> <p>Muito Insuficiente (1): A operação não evidencia complementaridade e sinergias com outras ações com financiamento europeu/regional nem apresenta uma abordagem multidimensional/integrada.</p>		40%

Critérios de Nível I	Critérios de Nível II	Critérios de Nível III	Ponderador de Nível I	Ponderador de Nível II
C. Capacidade de Execução	C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	<p><u>Avaliação da capacidade de implementação do projeto através da robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da mesma, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos:</u></p> <p>Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos; Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos; Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos</p>	20%	100%
D. Impacto	D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	<p><u>Abrangência da cobertura territorial e população abrangida pela operação:</u></p> <p>Muito Bom (5): Cobertura territorial de âmbito multimunicipal; Suficiente (3): Cobertura territorial de âmbito municipal.</p>	25%	100%

As referências com níveis “Muito Bom (5)”, “Suficiente (3)”, “Muito Insuficiente (1)” são apresentadas como referência de avaliação. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Anexo B - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.